

**LEI COMPLEMENTAR N.º 77, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 69, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006 E REVOGA DISPOSITIVOS DA MESMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1.º - Fica prorrogado até 29 de dezembro de 2006, o prazo estabelecido no Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 69, de 06 de setembro de 2006, para pagamento exclusivamente à vista, de débitos inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2004, com anistia total de multas e cancelamento de juros moratórios.

ART. 2.º - Ficam revogados os Artigos 2.º e 3.º da mesma Lei Complementar.

ART. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 2006.

**EMANOEL MARIANO CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**JORACY PETROUCIC**  
**Secretário Municipal de Administração**